

**CONTRATO Nº 209/2014****ADESÃO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2013**

Contrato de aquisição de Periféricos de Informática para manutenção do Data Center da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde - MT, que celebram a Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde/MT e a empresa **MACHADO & SILVA LTDA ME**.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Av. América do Sul, 2500-S, Loteamento Parque dos Buritis Lucas do Rio Verde/MT, inscrito no CNPJ sob o nº 24.772.246/0001-40, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Prefeito Municipal em exercício Sr. **MIGUEL VAZ RIBEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1414189 SSP/SC e do CPF nº 546.125.359-87 e do outro lado, a empresa **MACHADO & SILVA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.710.871/0001-00 e inscrição estadual nº 13.334.835-0, com sede na Rua Alexandra Barros, nº 55, Bairro Coxipó, CEP 78.080-030, em Cuiabá/MT, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **EDIRLEY PEREIRA DA SILVA**, portador da cédula de identidade n. 0992.659-3 SSP/MT e inscrito no CPF/MF 626.854.731-49, resolvem celebrar o presente Contrato para Adesão ao Pregão Presencial 025/2013 da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT, para aquisição de periféricos de informática para atender as necessidades da Administração Pública Municipal de Lucas do Rio Verde/MT, com fulcro na Lei do Pregão nº 10.520, de 17 de julho de 2.002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, e de acordo com o que consta no Procedimento Adesão nº 008/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE**

1.1. O presente instrumento tem por objeto a aquisição de Periféricos de Informática para manutenção do Data Center da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde-MT.

| PERIFÉRICOS |                                               |     |       |                |                     |
|-------------|-----------------------------------------------|-----|-------|----------------|---------------------|
| ITEM        | DESCRIÇÃO                                     | UND | QUANT | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL         |
| 02          | PATCH CORD 1 METRO AZUL – CATEGORIA 6 RJ 45   | UN  | 50    | R\$ 26,50      | R\$ 1.325,00        |
| 03          | PATCH CORD 2,5 METRO AZUL – CATEGORIA 6 RJ 45 | UN  | 50    | R\$ 35,00      | R\$1.750,00         |
| 04          | PATCH CORD 5 METRO CABO DE FIBRA ÓTICA LC/LC  | UN  | 06    | R\$ 142,00     | R\$852,00           |
| 07          | PATCH CORD 10 METRO CABO DE FIBRA ÓTICA LC/LC | UN  | 02    | R\$ 157,00     | R\$314,00           |
| 08          | PATCH CORD 25 METRO CABO DE FIBRA ÓTICA LC/LC | UN  | 02    | R\$ 270,00     | R\$540,00           |
| 09          | PATCH PAINEL CATEGORIA 6 24 PORTAS            | CX  | 04    | R\$ 777,00     | R\$3.108,00         |
| TOTAL GERAL |                                               |     |       |                | <b>R\$ 7.889,00</b> |

1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da **CONTRATADA**, com os documentos que a integram, constante do Procedimento Administrativo Nº Pregão Presencial Nº 025/2013;

1.2.2. Edital de Pregão Presencial nº 025/2013 e seus anexos;

1.2.3. Termo de Referência.

1.3. A finalidade da aquisição do objeto deste contrato tem a finalidade de manutenção do Data Center da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde/MT.

1.4. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1. Os valores unitários referentes ao fornecimento dos materiais, serão os estipulados na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, acostada ao Procedimento Administrativo Pregão Presencial nº 025/2013. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo ser necessário para manutenção do equilíbrio contratual.

2.2. Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas sobre o objeto contratado tais como: tributos, fretes, seguros, encargos sociais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento

2.3. O valor do presente contrato é de **R\$ 7.889,00 (sete mil oitocentos e oitenta e nove reais)**.

2.4. Será emitida a Nota de Empenho, no valor de R\$ 7.889,00 (sete mil oitocentos e oitenta e nove reais), visando dar atendimento às despesas decorrentes da execução deste Contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA**

3.1. A **CONTRATADA** deverá efetuar o fornecimento dos materiais conforme as necessidades do **CONTRATANTE**, mediante apresentação de requisições devidamente preenchidas e autorizadas pelo Almoxarifado Central.

3.2. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por fornecimento feito sem a apresentação de requisição devidamente preenchida.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

4.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar com a mercadoria a nota fiscal correspondente ao fornecimento do objeto deste contrato, devidamente preenchidas, sem rasuras, com as cópias das requisições autorizadas pelo Almoxarifado Central do **CONTRATANTE**.

4.2. Após o ATESTO do servidor responsável pela fiscalização deste Contrato, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento das Notas Fiscais mediante ordem bancária, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis a partir do recebimento das mesmas pela Tesouraria.

4.3. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, por meio de depósito bancário na **Agência nº 4042-8, Conta nº 76500-7, Banco do Brasil**, de titularidade da contratada, conforme proposta apresentada no processo Licitatório Pregão nº 032/2014 e Cronograma de Entrega X Pagamento.

4.4. O **CONTRATANTE** não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições, devidamente assinadas na forma indicada no item 4.1 retro.

4.5. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

4.6. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

4.6.1. Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e contribuições Federais;

4.6.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da contratada;

4.6.3. Certidão Negativa da Seguridade Social (INSS);

4.6.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária.

4.8. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1. O presente contrato terá vigência de 135 (cento e trinta e cinco) dias a partir da publicação do extrato do contrato, sendo que a entrega do objeto licitado deverá ser realizado conforme cronograma, ou seja, no prazo de até **45 dias** após emissão requisição, prorrogável no interesse das partes até o prazo máximo definido por lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste instrumento correrão à conta de recursos próprios das Secretaria Municipal abaixo especificadas.

**Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Pública**

03.001.00.04.126.0302.2126.44.90.52.99.00.0100000000

03.001.00.04.126.0302.2126.33.90.30.99.00.0100000000

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. Fornecer à **CONTRATADA**, todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;

7.2. Pagar à **CONTRATADA** na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

7.3. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

7.4. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer à **CONTRATADA** recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Atender as requisições do **CONTRATANTE**, fornecendo o objeto licitado na forma estipulada neste instrumento, principalmente quanto ao prazo de entrega;

8.2. Substituir às suas expensas os materiais que se apresentarem defeituosos, dentro das condições de garantia estipuladas pelo fornecedor;

8.3. Entregar o objeto licitado no local e forma indicada pela **CONTRATANTE**, obedecendo aos prazos estipulados.

8.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se

obriga a atender prontamente;

8.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;

8.6. Credenciar junto ao **CONTRATANTE** um representante e números de telefone e fax para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;

8.7. Indicar, a pedido do **CONTRATANTE**, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

8.8. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.9. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o **CONTRATANTE**;

8.10. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.11. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor do **CONTRATANTE**, devendo este:

9.1.1. Promover a avaliação e fiscalização da entrega dos materiais, solicitando à **CONTRATADA** e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

9.1.2. Atestar as notas fiscais da **CONTRATADA** para efeitos de pagamento;

9.1.3. Solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.

9.2. A ação da fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO**

10.1. O objeto deste instrumento será recebido pelo servidor designado para o acompanhamento do contrato, de forma provisória, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação exigida.

10.2. Após o prazo máximo de 05 (cinco) dias, se achado conforme, dar-se-á o recebimento definitivo, para a liberação do pagamento. Caso o fornecimento seja executado em desacordo com o contrato e a proposta a **CONTRATADA** terá igual prazo para a troca ou a reparação das incorreções.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1. Caso a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura de Municipal de Lucas do Rio Verde, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

11.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Jornal Oficial dos Municípios AMM e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

11.3. No caso de inadimplemento, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

11.3.1. Advertência;

11.3.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 2º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

11.3.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

11.3.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

11.3.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

11.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.3.7. A aplicação da sanção prevista no item 11.3.1., não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 11.3.2., 11.3.3., 11.3.4., 11.3.5., principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11.4. As sanções previstas nos itens 11.3.1., 11.3.5., 11.3.6., poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 11.3.2., 11.3.3., 11.3.4., facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 11.3., reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

11.6. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

12.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

12.2.1. Constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da **CONTRATADA**, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;

12.2.2 Constar do processo, a reincidência da **CONTRATADA** em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;

12.2.3. Ocorrer atraso injustificado, a juízo do **CONTRATANTE**, no fornecimento dos materiais;

12.2.4. Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da **CONTRATADA**;

12.2.5. Ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/93.

12.3. Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE** e esta conveniência seja devidamente justificada.

12.4. A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade

competente.

12.5. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS**

13.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, relativos ao presente Contrato e abaixo elencados:

13.1.1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

13.1.2. Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

13.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

13.1.4. Fiscalização da execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE**

14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

14.2. É vedado qualquer reajuste/revisão de preços durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, exceto por força de legislação ulterior que assim o permita.

14.3. Os preços dos produtos apresentados nas propostas serão permanentes e irreeajustáveis de acordo com a legislação vigente.

14.4. Os preços poderão ser reajustados/revisados de ofício ou a pedido, após o interregno de 12 meses da apresentação da proposta, devendo a contratada demonstrar através de Notas Fiscais do mesmo distribuidor, o preço praticado anteriormente e o atual.

14.5. Nos casos de recomposição de preços, poderá ser concedida, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de aquisição do produto junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.

14.6. Somente haverá recomposição de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da Contratada;

14.7. Os reajustes/revisões e recomposições serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma para ampliação de margem de lucro.

14.8. Os reajustes/revisões e recomposições de preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o fornecedor repassar ao município as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

14.9. Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pelo município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

15.1. A **CONTRATADA** deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE**

16.1. Caberá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial dos Municípios – AMM.

16.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão

por conta do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO**

17.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1. O Foro da Comarca de Lucas do Rio Verde é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lucas do Rio Verde/MT, 27 de maio de 2014.

---

**Município de Lucas do Rio Verde**  
**Miguel Vaz Ribeiro**  
**Prefeito Municipal em Exercício**

---

**Machado & Silva Ltda ME**  
**Edirley Pereira Da Silva**  
**Contratada**

Testemunhas:

---

**Fernando Durbán**  
**CPF: 012.174.801-45**

---

**Odelir Pereira Ribeiro**  
**CPF: 403.597.511-72**